



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS
PÚBLICOS - SEMURB

Avenida Barão do Rio Branco S/N – Bairro Aeroporto Velho - CEP: 68030-290 - Santarém-Pará
E-mail: semurb@santarem.pa.gov.br

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 008/2024 – GAB/SEMURB

CONSIDERANDO tratar-se de autos de certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 03/2023- SEMURB que tem como objeto a concessão onerosa de uso de bens públicos, denominados quiosques, para comercialização de refeições e lanches neste município, tendo como contrato nº 019/2023-SEMURB, processo nº 2023/001/1138;

CONSIDERANDO a empresa **EDVANDRO DIAS MORAES, CNPJ nº 50.630.558/0001-29**, representada pelo Sr. Edvandro Dias Moraes, inscrito no CPF sob o nº 598.250.142-53, vencedora do certame em debate, para o Quiosque 02, Bosque Vera Paz, localizado no Centro, Santarém-Pa, devidamente contratada para uso de espaço público para a comercialização de refeições e lanches, para atender os munícipes;

CONSIDERANDO a observância aos princípios legais e/ou normas administrativas, devendo primar-se pelo cumprimento dos princípios basilares da Administração Pública, mormente os da legalidade, eficiência e publicidade, previstos no artigo 37, da CF/88;

CONSIDERANDO que o artigo 37, inciso XXI, da CF/88, institui as normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências,

CONSIDERANDO que pela **inexecução total** ou **parcial** do **contrato**, poderá ser aplicado pela administração a rescisão contratual e aplicabilidade de sanções ao contratado, desde que garantida a prévia defesa, nos moldes do artigo 87, Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO o Expediente administrativo lavrado pelo fiscal do contrato Memorando nº 11.678/2024 de 02 de abril de 2024, quanto o descumprimento às cláusulas contratuais ao Contrato de nº 019/2023-SEMURB pelo licitante **EDVANDRO DIAS MORAES**;

CONSIDERANDO que o contratado deveria honrar o cumprimento do pagamento da taxa mensal de utilização do espaço até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, conforme previsto nas Cláusula Terceira e Oitava do Contrato nº 019/2023-SEMURB, e não o tendo feito;

CONSIDERANDO que a empresa contratada foi notificada em 26/03/2024 para regularização do débito em referência;

CONSIDERANDO inquestionavelmente, que a obrigação contratual assumida pela empresa está em descumprimento e capaz de gerar imposição de multa e demais penalidades previstas em lei e na cláusula nona do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS
PÚBLICOS - SEMURB

Avenida Barão do Rio Branco S/N – Bairro Aeroporto Velho - CEP: 68030-290 - Santarém-Pará

E-mail: semurb@santarem.pa.gov.br

DECIDO:

- 1. Pelas razões acima expendidas, diante da comprovada inexecução contratual, com fundamento nos artigos 58, II, IV, 78, I, e 79, I, todos da Lei nº 8.666/93, e visando a reconhecer a responsabilidade da contratada ante os fatos já expostos, determino que seja instaurado o devido procedimento para apurar o ocorrido e conseqüente rescisão contratual e aplicabilidade de sanções a EDVANDRO DIAS MORAES, CNPJ nº 50.630.558/0001-29;**
- 2. Que seja remetido ao respectivo setor vinculado a esta secretaria, para as providências administrativas devidas;**
- 3. Que se dê a comunicação a contratada acerca de todo procedimento, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.**
- 4. Cumpra-se.**

Santarém-PA, 04 de abril de 2024.

Jean Murilo Machado Marques
Secretário Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos – SEMURB
Decreto nº 013/2021-GAP/PMS